

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -- ATOS DA 1ª CÂMARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ATOS DA 1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 04155/05 – AC1-TC Nº 1468/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pedro Régis. **DECISÃO: ACORDAM, à maioria, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar regulares o 2º e o 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 34/05, referente Inexigibilidade de Licitação nº 05/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro Régis.**

PROCESSO TC Nº 06145/08 - AC1-TC Nº 1469/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa. **DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.**

PROCESSO TC Nº 09197/08 - AC1-TC Nº 1470/09 – ORGÃO DE ORIGEM: UEPB. **DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR, do ponto de vista formal, o procedimento Licitatório, determinando-se o arquivamento do processo.**

PROCESSO TC Nº 02748/06 - AC1-TC Nº 1471/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Cesar, matrícula nº 150.005-8, Atendente, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 46.**

PROCESSO TC Nº 02828/08 - AC1-TC Nº 1472/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**

ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Ivanildo Domingos dos Santos, matrícula nº 128.060-1, Impressor, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, à fl. 40.

PROCESSO TC Nº 07429/08 - AC1-TC Nº 1473/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão vitalícia em nome de Antônio Olivaldo de Farias, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05159/09 - AC1-TC Nº 1474/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Margarete Vilar, matrícula nº 66.563-1, Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

PROCESSO TC Nº 02882/95 - AC1-TC Nº 1475/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Agricultura, Irrigação e Abastecimento. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas as contas do Convênio nº 112/92 celebrado entre a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento (SAIA) e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, recomendando-se aos convenientes a estrita observância às normas que disciplinam a matéria, especialmente, a correta prestação de contas de convênios.

PROCESSO TC Nº 07210/07 - AC1-TC Nº 1476/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. DECISÃO: Os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à

unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, pelo conhecimento do pedido, e, no mérito, por conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-1.505/08, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 233,76 (duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), dando-se ciência ao interessado, e alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas no prazo, implicará, automaticamente, vencimento antecipado das demais parcelas e obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

PROCESSO TC Nº 07211/07 - AC1-TC Nº 1477/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro.

DECISÃO: Os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, pelo conhecimento do pedido, e, no mérito, por conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-1.504/08, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 233,76 (duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), dando-se ciência ao interessado, e alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas no prazo, implicará, automaticamente, vencimento antecipado das demais parcelas e obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

PROCESSO TC Nº 06458/08 - AC1-TC Nº 1478/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

DECISÃO: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como os termos de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO TC Nº 07181/08 - AC1-TC Nº 1479/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Mulungu. **DECISÃO:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.

PROCESSO TC Nº 07208/08 - AC1-TC Nº 1480/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Mulungu. **DECISÃO:** ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.

PROCESSO TC Nº 03629/09 - AC1-TC Nº 1481/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04721/09 - AC1-TC Nº 1482/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05016/09 - AC1-TC Nº 1483/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator e, por excepcionalidade, em RECONHECER a legalidade do ato expedido pela autoridade competente (fls. 51), em favor do servidor JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS FILHO, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05297/09 - AC1-TC Nº 1484/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05410/09 - AC1-TC Nº 1485/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05573/09 - AC1-TC Nº 1486/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e

dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05771/09 - AC1-TC Nº 1487/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 01600/07 - AC1-TC Nº 1488/09 – ORGÃO DE ORIGEM: DETRAN/PB. DECISÃO: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em julgar REGULARES as prestações de contas dos autos do processo supra caracterizados, determinando a expedição da necessária provisão de quitação em favor dos responsáveis.

PROCESSO TC Nº 02912/08 - AC1-TC Nº 1489/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. DECISÃO: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as prestações de contas dos adiantamentos supra caracterizados, determinando-se a expedição da necessária provisão de quitação em favor dos responsáveis, recomendando à autoridade competente que exija dos responsáveis por futuros adiantamentos que procedam a uma prestação de contas sem as falhas verificadas nestes autos.

PROCESSO TC Nº 04512/08 - AC1-TC Nº 1490/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª

CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação mencionada, bem como o Contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 02294/08 - AC1-TC Nº 1491/09 – ORGÃO DE ORIGEM: SEPLAG. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Termo de Rerratificação do Aditivo nº 01 ao Contrato nº 08/08, e o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 10/08, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

PROCESSO TC Nº 02089/06 - AC1-TC Nº 1492/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação acima mencionada, com determinação de arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06898/08 - AC1-TC Nº 1493/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06931/08 - AC1-TC Nº 1494/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, recomendando à gestora observância das normas legais quanto à confecção das Atas de Registro de Preços nas

futuras licitações a serem realizadas naquela Secretaria, com determinação de arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 02528/09 - AC1-TC Nº 1495/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, recomendando ao gestor que, se houve assinatura dos contratos, sejam os mesmos enviados ao Tribunal de Contas para análise, com determinação de arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 08995/08 - AC1-TC Nº 1496/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação mencionada, bem como os Contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 08290/08 - AC1-TC Nº 1497/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Bayeux. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 07588/08 - AC1-TC Nº 1498/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. **DECISÃO:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07541/08 - AC1-TC Nº 1499/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. **DECISÃO:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07521/08 - AC1-TC Nº 1500/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07537/08 - AC1-TC Nº 1501/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07533/08 - AC1-TC Nº 1502/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07519/08 - AC1-TC Nº 1503/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07523/08 - AC1-TC Nº 1504/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07501/08 - AC1-TC Nº 1505/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07522/08 - AC1-TC Nº 1506/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03464/06 - AC1-TC Nº 1507/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03462/06 - AC1-TC Nº 1508/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1-TC-041/09.

PROCESSO TC Nº 07597/08 - AC1-TC Nº 1509/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07551/08 - AC1-TC Nº 1510/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07549/08 - AC1-TC Nº 1511/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07547/08 - AC1-TC Nº 1512/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07542/08 - AC1-TC Nº 1513/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07535/08 - AC1-TC Nº 1514/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07534/08 - AC1-TC Nº 1515/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07532/08 - AC1-TC Nº 1516/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07666/08 - AC1-TC Nº 1517/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAIS os atos concessivos das pensões supra caracterizadas, concedendo-lhes o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04677/06 - AC1-TC Nº 1518/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Saúde/SUPLAN.

DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio, de que se trata, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 01182/09 - AC1-TC Nº 1519/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em julgar procedente a denúncia, no entanto, considerar sanada a irregularidade, tendo em vista que houve a comprovação das medidas sugeridas pela Auditoria, recomendando a autoridade competente que não repita as falhas aqui constatadas, sob pena de multa, determinando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 09532/08 - AC1-TC Nº 1520/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 01864/08 - AC1-TC Nº 1521/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 06388/08 - AC1-TC Nº 1522/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 03815/09 - AC1-TC Nº 1523/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05421/09 - AC1-TC Nº 1524/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05449/09 - AC1-TC Nº 1525/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, João Pessoa, 09 de julho de 2009.

EXTRATOS DE RESOLUÇÕES

PROCESSO TC Nº 08586/08 - RC1-TC Nº 089/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Bayeux. DECISÃO: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo TC nº 08586/08 por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, João Pessoa, 09 de julho de 2009. Márcia de Fátima Melo Costa. Secretária da 1ª Câmara. João Pessoa, 23 de julho de 2009.

PUBLICAR POR (UM) DIA